



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Tiguara Eduardo Haar**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro **Hard Soft Informática LTDA**, sito na Rua Ernesto Alves nº 1813, Centro, São Francisco de Assis/RS inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 94.771.615/0001-65, representado neste ato por Carla Magnus Venzon, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 551.093.570-72, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo, TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para implantação, conversão, locação, manutenção e assessoria de um sistema para gestão pública com operação totalmente integrada com acompanhamento e suporte ao sistema, conforme a seguir:

Item	SISTEMAS	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	CADASTRO ÚNICO	200,00	2.400,00
02	CONTABILIDADE	400,00	4.800,00
03	ORÇAMENTO - LOA	200,00	2.400,00
04	GESTAO DE PESSOAL	200,00	2.400,00
05	FOLHA DE PAGAMENTO	400,00	4.800,00
06	TESOURARIA	350,00	4.200,00
07	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	400,00	4.800,00
08	COMPRAS	400,00	4.800,00
09	PATRIMÔNIO	250,00	3.000,00
10	ALMOXARIFADO	200,00	2.400,00
11	LICITAÇÕES	300,00	3.600,00
12	E-SOCIAL	300,00	3.600,00
13	PROTOCOLO	200,00	2.400,00
VALOR TOTAL R\$			45.600,00
14	SERVIÇOS DE TREINAMENTO OPERACIONAL		
15	SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS TRABALHADOS PELO SISTEMA ATUAL (CONVERSÃO DE SISTEMA)		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			45.600,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para a prestação dos serviços a partir de 1º do mês de junho do ano de 2019, por não haver mudança de sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste, mensal será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

O pagamento da locação do sistema será efetuado mensalmente, em até 5 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.39.11.00.00.00.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019 e término em 31/05/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por igual período, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob as mesmas condições, com as devidas justificativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações do CONTRATADO:



- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) editoração eletrônica e montagem de informativo, com objetivo de encarte ou distribuição manual, no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CÂMARA MUN. VEREAD.
Fl.: 11
Rub.: 4
Cacequi-RS

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 10 de junho de 2019.

Taiguara Eduardo Haar
Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE


Hard Soft Informática LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. upaw gq 58956514020
Nome/CPF n.º

2. Marcelo Spolaw 016325880-56
Nome/CPF n.º

GERAL 358
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2.20319 Pag. 174
Data 10/06/19

upaw gq Hora
Assinatura